

# CONSULTA:

QUE PROCESSOS JUDICIAIS EXISTEM QUE TRATAM DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CAIXA PARA OS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL

Em meio a inúmeras controvérsias sobre o que vai acontecer com os funcionários do Banco do Brasil que estão tendo alterados seus postos de trabalho de caixas, algumas dúvidas surgiram, especialmente considerando decisões judiciais proferidas em processos judiciais.



**GOSTARIA DE FALAR DE 2 PROCESSOS QUE TEMOS SOBRE ESTE ASSUNTO, COM CONEXÃO SOBRE ESTE TEMA.**



O primeiro processo é o 0000348-91.2022.5.04.0018, promovido pela Contraf - Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro. Neste processo se discute a legalidade de uma alteração nos normativos internos do Banco em janeiro de 2021 que visava extinguir a figura do caixa executivo para todos os ocupantes desta função e a reversão destes para o cargo de escriturário, somente efetuando o pagamento proporcional da gratificação de caixa em relação aos dias em que fossem acionados para exercer as atividades de caixa.

Esta decisão diz que tal alteração poderia ser feita, mas que os efeitos não poderiam afetar os trabalhadores que à época em que a mudança foi implementada ocupavam a função de caixa executivo. Ou seja, se um empregado que era caixa fosse colocado no cargo de escriturário e realizasse atividade de caixa em um dia na semana deveria receber o pagamento integral da gratificação de caixa.

**ESTA DECISÃO PERMANECE EM VIGOR, APESAR DE TER RECURSO DO BANCO PENDENTE DE JULGAMENTO.**

## A DECISÃO NESTE PROCESSO ESTABELECEU ALGUMAS CONDIÇÕES QUE DEVERIAM SER OBSERVADAS:

**A)** Os empregados que até 11 de janeiro de 2021 não ocupavam a função de caixa executivo podem ser acionados para atuarem diariamente como caixa executivo, sem necessidade de nomeação formal, mediante o pagamento de gratificação proporcional aos dias de efetivo exercício da atividade de caixa executivo.

**B)** Os trabalhadores admitidos antes de 11 de janeiro de 2021 que, na data do julgamento dos recursos dos processos, 03 de julho de 2024, ocupavam a função de caixa executivo e que, em 11 de novembro de 2017, ainda não haviam completado 10 anos de exercício da função gratificada, fazem jus ao pagamento da gratificação de caixa calculada de forma mensal, enquanto subsistir a nomeação.

**C)** Os trabalhadores admitidos antes de 11 de janeiro de 2021 que, na data do julgamento dos recursos dos processos, 03 de julho de 2024, ocupavam a função de caixa executivo e que, em 11 de novembro de 2017, ainda não haviam completado 10 anos de exercício da função gratificada, fazem jus ao pagamento da gratificação de caixa calculada de forma mensal, enquanto subsistir a nomeação e, em caso de destituição da função fazem jus à incorporação da gratificação nos termos da Súmula 372, I, do Tribunal Superior do Trabalho.



# MARQUE NA QUINTA COLUNA EM QUE CASO VOCÊ SE ENQUADRA PARA SABER COMO FICA A SUA GRATIFICAÇÃO:

**NÃO OCUPAVA FUNÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO ATÉ 11 DE JANEIRO DE 2021**

**ADMITIDOS ANTES DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**ADMITIDOS ANTES DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**PODEM SER ACIONADOS PARA ATUAREM DIARIAMENTE COMO CAIXAS**

**QUE, NA DATA DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PROCESSOS, 03 DE JULHO DE 2024, OCUPAVAM A FUNÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO**

**QUE, NA DATA DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PROCESSOS, 03 DE JULHO DE 2024, OCUPAVAM A FUNÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO**

**SEM NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO FORMAL**

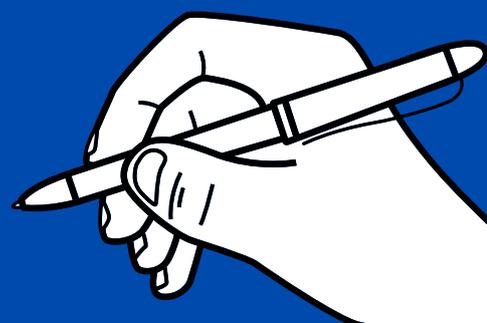
**QUE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2017, AINDA NÃO HAVIAM COMPLETADO 10 ANOS DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**E QUE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2017, JÁ HAVIAM COMPLETADO 10 ANOS DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**MEDIANTE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PROPORCIONAL AOS DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**FAZEM JUS AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA CALCULADA DE FORMA MENSAL, ENQUANTO SUBSISTIR A NOMEAÇÃO.**

**FAZEM JUS AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA CALCULADA DE FORMA MENSAL ENQUANTO SUBSISTIR A NOMEAÇÃO E, EM CASO DE DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO FAZEM JUS À INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 372, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**



Perceba que a diferença entre as situações B e C é se o recebimento de gratificação é há mais ou menos de 10 anos em novembro de 2017. O recebimento da gratificação, independentemente caráter de substituição ou não, é que precisa ser observado.

O segundo processo é o 0020082-39.2021.5.04.0015. Este processo é movido pela Fetrafi/RS e pelo Sindicato dos Bancários de Porto Alegre. Nesta ação há o reconhecimento de que os empregados que receberam a gratificação de caixa por mais de 10 anos até novembro de 2017 tem direito a manutenção do pagamento da mesma, independente de permanecerem exercendo a referida função.

## É UMA SENTENÇA QUE EXAMINA APENAS UMA DETERMINADA SITUAÇÃO:

a manutenção do pagamento da gratificação de função para empregado que recebeu a mesma por mais de 10 anos completados até novembro de 2017.

As alterações propostas pelo Banco do Brasil agora podem ser examinadas concretamente, vendo a repercussão que isto vai trazer para os contratos de trabalho dos funcionários e funcionárias. Aparentemente, algumas ilegalidades estão sendo cometidas pelo Banco.



**NOSSA ASSESSORIA JURÍDICA ESTÁ DISPONÍVEL PARA TIRAR DÚVIDAS E EXAMINANDO EVENTUAIS MEDIDAS JUDICIAIS QUE PODERÃO SER PROPOSTAS EM DEFESA DOS BANCÁRIOS PREJUDICADOS.**



**ANTÔNIO VICENTE MARTINS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

